



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela resolução nº 11/2024, de 13 de Maio de 2024



Quarta, 27 de Agosto de 2025 | VOL: 2 | Nº 218 | ISSN 2966-4551

Índice

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME	2
PROJETO DE LEI	2
PROJETO DE LEI Nº 05/2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de legibilidade nas receitas médicas e odontológicas no âmbito do Município de Arame – MA e dá outras providências.	2
PARECER	2
PARECER PROJETO DE LEI Nº 05/2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de legibilidade nas receitas médicas e odontológicas no âmbito do Município de Arame – MA e dá outras providências.	2





**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAME**

PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI Nº 05/2025 - Dispõe sobre a
obrigatoriedade de legibilidade nas receitas médicas e
odontológicas no âmbito do Município de Arame – MA
e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE:

Art. 1º Ficam os profissionais da área médica e odontológica obrigados a redigir de forma clara e legível todas as receitas, prescrições de medicamentos, solicitações de exames e laudos emitidos aos pacientes no âmbito do Município de Arame – MA. Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se legível o documento manuscrito ou impresso em que se possa compreender, de maneira imediata e inequívoca: I – O nome completo do paciente; II – O nome do medicamento prescrito (preferencialmente o nome genérico); III – A dosagem, forma de uso e duração do tratamento; IV – A data de emissão da receita; V – O nome completo, número do registro no conselho de classe (CRM/CRO) e assinatura do profissional responsável. Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei poderá ser denunciada aos respectivos conselhos profissionais (CRM/CRO), cabendo a estes apurar eventuais responsabilidades éticas. Art. 4º Esta Lei não impede a utilização de sistemas eletrônicos de prescrição, os quais também deverão seguir os princípios da clareza, objetividade e legibilidade. Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Arame – MA, 15 de agosto de 2025. Fábio Magalhães Farias Vereador

Publicado por: Simone Santana

Legislativo

Código identificador: xgogjxhmkw20250827100856

PARECER

**PARECER PROJETO DE LEI Nº 05/2025 - Dispõe
sobre a obrigatoriedade de legibilidade nas receitas
médicas e odontológicas no âmbito do Município de
Arame – MA e dá outras providências.**

A presente proposição encontra amparo legal na competência suplementar do município, conforme o artigo 30, inciso II da Constituição Federal, que garante aos entes municipais a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente na área da saúde pública.

Além disso, não há qualquer afronta à legislação Federal ou Estadual, tampouco à autonomia dos conselhos profissionais, sendo legítima a iniciativa do poder legislativo municipal para normatizar práticas que impactam diretamente o bem-estar da população. A obrigatoriedade de legibilidade está em consonância com o Código de Ética de Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), especialmente o artigo 39, que determina que o médico deve “assinar os prontuários, receitas e atestados de forma legível. Assim, o projeto se mostra juridicamente viável, legítimo e de relevante interesse público.

CONCLUSÃO Por tais razões, a Comissão de Educação, Saúde e Saneamento exara-se parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 05/2025, para ser submetido posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arame-MA, 19 de agosto de 2025 Cleuma de Oliveira Amorim Paz Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Saneamento Lazaro Ruben Garcia Matias Relator da Comissão de Educação, Saúde e Saneamento Maria Amélia Alves Rego Membro da Comissão de Educação, Saúde e Saneamento

Publicado por: Simone Santana

Legislativo

Código identificador: rxl19pjikom20250827100806





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
Rua 13 de Maio, 06 - Centro
Cep: 65945-000

Sidnei Costa Barbosa
Presidente

Acessor Juridico: Bruno Francisco Lima Ericeira

Informações: camara@cmarama.ma.gov.br